



Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO N° **00991/2023**

Abertura:
17/01/2023

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Código: CGC/CPF:

RG:

Endereço: # SESAU # RUA CALIXTO MARTINS DE MELO, 249, CENTRO,

Telefone:

E-mail:

Origem: DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

REFERENCIA - COMUNICAÇÃO INTERNA N° 36/2023 - EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 184/2023

MARCELO BRUNO FARAES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 SESAU	17.01.2023	13	
02 AMALEG	22.11.2023	14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
Exercício: 2023			
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	



Comunicação Interna nº 36/2023 - Sesau/FMS

Unaí, 13/01/2023

De: SESAU
Para: Divisão de Protocolo e Comunicação

Prezados,

Vimos por meio desta, solicitar o protocolo de Edital de Chamamento Público para elaboração de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, conforme segue:

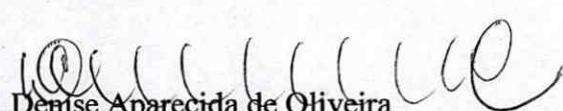
Chamamento Público nº 184/2023: Destinação de recursos para investimentos.

Emenda Parlamentar 65/2023 do Orçamento Impositivo Municipal no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Após a abertura gentileza enviá-lo a Secretaria Municipal da Saúde.

Sem mais para o momento, agradecemos, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,


Denise Aparecida de Oliveira
Secretaria Municipal da Saúde

31

	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 184		
		CONVÊNIO	PÁGINA:	1 de 3
Emenda Parlamentar 65/2023	Valor Total: R\$ 100.000,00	Valor previsto para investimento:	R\$ 100.000,00	
GESTOR: DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA		Valor previsto para custeio:	R\$ 0,00	

LEI AUTORIZATIVA

ANEXO IV DA LEI N.º 3.603, DE 03 DE JANEIRO DE 2023 - LOA 2023



OBJETO

Destinação de recursos para investimentos.

OBSERVAÇÕES

OSC BENEFICIÁRIA

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAÍ

DATA/HORA PARA DOCUMENTAÇÃO

ENVIO: ATÉ 03-02-2023 23:59	AVALIAÇÃO: 08-02-2023 08:00
-----------------------------	-----------------------------

DATA/HORA PARA PROPOSTAS

ENVIO: ATÉ 04-03-2023 23:59	AVALIAÇÃO: 06-03-2023 08:00
-----------------------------	-----------------------------

DESCRÍÇÃO DO OBJETO

Complementar a descrição do objeto, com informações sucintas, específicas e realmente importantes.

CONTRAPARTIDA

É muito importante em relação a esse item, estabelecer qual é o interesse público e recíproco dos parceiros e como a OSC contribuirá para a consecução do objetivo.

Descrever com clareza e sucintamente a descrição da realidade que se propõe modificar, ou seja, as razões que levaram à proposição e qual a relevância social do trabalho proposto.

A justificativa deve evidenciar:

1. a realidade a que se propõe modificar;
2. a situação socioeconômica das pessoas/famílias envolvidas/público alvo;
3. a localização geográfica a ser atendida;
4. os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade/famílias/público alvo com a realização do projeto, programa ou evento.
5. a capacidade técnica e operacional da OSC compatíveis com o objeto da proposta;

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

É muito importante em relação a esse item, estabelecer qual é o interesse público e recíproco dos parceiros e como a OSC contribuirá para a consecução do objetivo.

Descrever com clareza e sucintamente a descrição da realidade que se propõe modificar, ou seja, as razões que levaram à proposição e qual a relevância social do trabalho proposto.

A justificativa deve evidenciar:

1. a realidade a que se propõe modificar;
2. a situação socioeconômica das pessoas/famílias envolvidas/público alvo;
3. a localização geográfica a ser atendida;
4. os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade/famílias/público alvo com a realização do projeto, programa ou evento.
5. a capacidade técnica e operacional da OSC compatíveis com o objeto da proposta;

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso/execução, observado o



Emenda Parlamentar 65/2023

Valor Total: R\$ 100.000,00

GESTOR: DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA

Valor previsto para investimento:

R\$ 100.000,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 0,00

disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;

- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, atendimentos dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- d) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

- a) executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Convênio, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, na plataforma eletrônica disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unaí. A prestação de contas inclui a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas e dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), dentre outros, e deverá ser encaminhada para análise, via plataforma, em até 30 (trinta) dias após o crédito do respectivo repasse financeiro, seguindo as orientações do Manual de Prestação de Contas;
- e) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;
- f) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Convênio, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;
- g) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) estar regular, durante a vigência deste Convênio, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;
- j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- l) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;
- m) divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;
- n) na hipótese de sua extinção, transferir ao Município a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade. (art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014).

METAS DA PARCERIA

DESEMBOLSO FINANCEIRO

CÓDIGO/FONTE	PROGRAMÁTICA
5500 - TESOURO - EMENDAS PARLAMENTARES	02.06.20.10.302.2061.1951



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA/
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SESAU

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 184



CONVÊNIO

PÁGINA: 3 de 3

Emenda Parlamentar 65/2023

Valor Total: R\$ 100.000,00

GESTOR: DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA

Valor previsto para investimento:

R\$ 100.000,00

Valor previsto para custeio:

R\$ 0,00

TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	2.527	I: 4.4.50.52	R\$ 100.000,00

CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PLANEJAMENTO FINANCEIRO

INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE

4.4.50.52

Destinação de recursos para investimentos.

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL: R\$ 100.000,00	



Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

Saldo de Dotação Detalhado

Referência: 13-01-2023



6 / 5

Orgão: 02 - PREFEITURA DE UNAI
Unidade: 02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (SESAU)
SubUnidade: 02.06.20 - COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO ESPECIALIZADO (CAME)

Classif. Orçamentária:	Ficha	Valor Orçado	Saldo Orçado Atual
Elemento Despesa			
02.06.20.10.302.2061.1951 - EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - INVESTIMENTOS EM INICIATIVAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL REL			
4.4.50.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2527		
500 - 1.500.00 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		500.000,00	500.000,00
	Total da Classificação Orçamentária:	500.000,00	500.000,00
	Total da SubUnidade:	500.000,00	500.000,00
	Total da Unidade:	500.000,00	500.000,00
	Total do Orgão:	500.000,00	500.000,00
	Total Geral:	500.000,00	500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro
CNPJ: 18.125.161/0001-77



**Impedimento Técnico em Emenda Parlamentar do Orçamento do Município de
Unaí**

Emenda: 65/2023

Autoria: Andreia Machado

Valor: 100.000,00 (Cem mil reais).

Objeto: Destinação de recursos para investimento.

Senhora Assessora de Assuntos Legislativos,

Respeitosamente dirijo-me a vossa senhoria com intuito de justificar o impedimento técnico na emenda parlamentar mencionada acima.

Preliminarmente, o município de Unaí assumiu a gestão dos recursos financeiros da média e alta complexidade, bem como a totalidade dos estabelecimentos de saúde localizados nos limites do território, pela Declaração do Comando Único por meio da deliberação CIB-SUS/MG, N.2.657 de 27 de dezembro de 2017, alterada pela Deliberação CIB-SUS/MG 2.683 de 09 de março de 2018. Tal alteração implica assumir outras responsabilidades também relativas à seleção, cadastramento, contratação, regulação, controle, avaliação, gerenciamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade, bem como o repasse de valores oriundos de qualquer esfera do governo, aos prestadores de serviços do SUS.

Por outro lado, a lei 13.019 de 2014 disciplina acerca das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação.

Neste sentido, o art. 3º, IV, da Lei nº 13.019/2014 afirma que esta Lei não se aplica aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

A magna carta em seu art. 199, §1º destaca que “*a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, cujas instituições poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo suas diretrizes, mediante contrato de direito público ou convênio, com preferência para entidades filantrópicas e aquelas sem fins lucrativos*”.

Corroborando o assunto, discorre o Manual do MROSC: “*A restrição da aplicabilidade do MROSC em relação a parcerias com a saúde, limita-se às complementares ao SUS. As demais parcerias no setor de saúde deverão observar todas as normas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Rua Calixto Martins de Melo, 249 – Centro
CNPJ: 18.125.161/0001-77



estabelecidas pelo MROS. Portanto, se a parceria envolver prestação de serviços, atendimento ambulatorial e afins, deve ser realizado contrato ou convênio, contudo, ao tratar-se de estratégias de redução de danos, campanhas e programas de prevenção de doenças, entre outras ações consideradas como promoção à saúde, aplica-se o MROSC”.

Por fim, a Lei nº 8080/1990, que regulamenta o SUS, reconhece a relevância pública e ratifica a participação da iniciativa privada, desde que sigam os princípios éticos do SUS e as normas específicas para as atividades de serviços privados de saúde.

Destaco que um dos princípios que rege o SUS (Sistema Único de Saúde) é o comando único, que disciplina que cada esfera de governo é autônoma e soberana nas suas decisões e atividades. Neste sentido, cada prestador de serviço poderá ter apenas um único instrumento jurídico, indicada todas as fontes de financiamento federal, estadual, distrital ou municipal, que serão submetidas a fiscalização dos órgãos de controle, conforme exposto na consulta do COSEMS/MG em anexo.

Face ao exposto, considerando que o repasse a entidade que presta serviços complementares à saúde não se aplica a lei 13.019/2014, bem como considerando que o contrato vigente que este município tem com o prestador é de execução de ações e serviços do componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Física da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS, torna-se impossível em aditivar o respectivo contrato para repassar valores para despesas de caráter de capital.

Pelo exposto e considerando o princípio basilar da Administração Pública, a legalidade, concluo pelo impedimento técnico.

Unaí, 22 de novembro de 2023.

Denise Aparecida de Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
05/11/2023

DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA

Secretaria de Saúde.



Consulta nº 18/2019

Trata-se de consulta realizada pelo Secretário Municipal de Saúde de Engenheiro Caetés acerca da possibilidade de formalização de mais de um contrato, com o mesmo objeto, após a assunção da gestão dos prestadores.

Sobre o questionamento, temos a informar:

1. Na Portaria de Consolidação nº02 - MC2 Anexo 2 do Anexo XXIV é determinado que:

Art. 14. Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes, quais sejam, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. No instrumento formal de contratualização será informado, ainda, o valor estimado relativo às renúncias e isenções fiscais e subvenções de qualquer natureza na hipótese de contratualização com hospitais privados sem fins lucrativos.

Art.21 da antiga Portaria 3410/2013 - Portaria de Consolidação nº02 - MC2 Anexo 2 do Anexo XXIV:

Art. 21. A contratualização será formalizada por meio de instrumento celebrado entre o gestor do SUS contratante e o prestador hospitalar sob sua gestão, com a definição das regras contratuais, do estabelecimento de metas, indicadores de acompanhamento e dos recursos financeiros da atenção hospitalar.

Parágrafo único. Para fins da contratualização hospitalar, recomenda--se que todos os instrumentos formais de contratualização que envolvam a prestação de ações e serviços de saúde em um mesmo estabelecimento sejam celebrados pelo gestor público de saúde do respectivo ente federado contratante, mesmo havendo a oferta e cofinanciamento de ações e serviços por outro ente federado.

Na Portaria de Consolidação nº 06:

Art. 1140. Os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade. (Origem: PRT MS/GM 1606/2001, Art. 1º)



Assim, da determinação da legislação que rege o Sistema Único de Saúde, temos que o instrumento deve ser ÚNICO, indicadas todas as fontes de financiamento: , federal, estadual, distrital ou municipal, que serão submetidos a fiscalização dos órgãos de controle.

Ressaltando que, ainda que utilizados recursos próprios do município, para a composição contratual, estes devem compor um único instrumento de contratação, como determinado pela Portaria de Consolidação nº 02 do Sistema Único de Saúde.

É o que nos cumpre informar.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

Cristiane A. Costa Tavares¹
Assessora Jurídica/OAB MG 106.161

¹ Advogada
Assessora Jurídica do COSEMS MG
Pós Graduada em Direito Sanitário
Especialista em Planejamento Orçamentário e Financeiro do SUS Municipal
Membro do Núcleo de Direito Sanitário do CONASEMS
Membro da Comissão de Direito Sanitário da OAB MG



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ____/2023QUE ENTRE
SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE
UNAÍ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
UNAI.**

O MUNICÍPIO DE UNAI-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **José Gomes Branquinho**, brasileiro, casado, RG nº 308.357 SSP/DF inscrito no CPF sob o nº.187.310.746-34, juntamente e por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal, neste ato representada por sua Secretária, Srª. **Denise Aparecida de Oliveira**, RG nº MG 10.439.663 - SSP/MG, e CPF nº 032.240.146-10, com sede na Praça JK, s/nº- Centro, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UNAI - APAE**, do município de Unaí, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 20.210.522/0001-25, CNES nº 2184788, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Henrique de Oliveira**, RG nº 3850317- SSP/MG e CPF nº463.761.436-87, com sede na Rua Cachoeira, nº1580, Bairro Cachoeira, Unaí, Estado de Minas Gerais, e por seu Responsável Técnico, Sr.**Ruiter de Oliveira Resende**, RG nº M-3.805.289 SSP/MG, CPF nº 847.583.176-15, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts.29,30,37e 196 a200da Constituição Federal; nos arts.186a192da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei Federal nº 8.080/1990;na Lei Federal nº8.142/1990, no Instrutivo de Reabilitação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, que tem como referência a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS/2017, Anexo VI (Origem: PRT MS/GM 793/2012) e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017, TÍTULO VIII, Capítulo IV (Origem: PRT MS/GM 835/2012), na Deliberação CIB SUS/MG nº 1404/2013,na Portaria GM/MS nº793/2012,na Deliberação CIB-SUS/MG nº140, na Portaria GM/MS nº1.526 de 11 de outubro de 2023e suas alterações, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, **celebramos o presente Contrato Administrativo,mediante as Cláusulas e condições que se seguem:**



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de ações e serviços do componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Física da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS, e outras deficiências, conforme Instrutivo de Reabilitação que tem como referência a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Anexo VI (Origem: PTR MS/GM 793/2012) e Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, TÍTULO VIII, Capítulo IV (Origem: PTR MS/GM 835/2012), na Portaria GM/MS 1.526 de 11 de outubro de 2023e suas alterações e a adesão ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), conforme Deliberação CIB-SUS/MG N.1.568 e Resolução SES/MG N.3.913, ambas de 11 de setembro dc 2013,bem como o repasse de emendas parlamentares e incentivos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso neste contrato, competirá:

I – DOS COMPROMISSOS GERAIS:

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes neste contrato, bem como as normas estabelecidas na legislação pátria.

II – DOS COMPROMISSOS DA CONTRATADA:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato e cumprir os compromissos e as metas.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a.1) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2 da Resolução nº196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;
- a.2) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- a.3) assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosamente e espiritualmente respeitada a crença religiosa de cada um;
- a.4) Manter durante a execução deste CONTRATO todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.
- b) assegurar à Auditoria Municipal, à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo e interno da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação deste CONTRATO;
- c) observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- d) dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento;
- e) dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência;
- f) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- g) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- h) disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais;
- i) encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatorial (SIA) e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;
- j) manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento Permanente quando houver discordância;
- k) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- l) manter sempre atualizado o prontuário e arquivo dos pacientes, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros prazos previstos em normas técnicas pertinentes;



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- m) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- n) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste CONTRATO;
- n.1) apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- o) permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, incluindo os casos exclusivos de Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- o.1) submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, **desde que solicitado**;
- p) manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
 - 1. estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
 - 2. informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
- q) responsabilizar-se por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- r) responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste TERMO;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste TERMO;
- t) respeitar a decisão do paciente ou do seu representante ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- u) as prescrições de medicamentos observarão as Políticas Nacional e Municipal de Medicamentos (RENAME/REMUME), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA;
- v) os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Gestor Municipal;



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- w) observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as normativas legais vigentes seja federal, estadual ou municipal;
- x) manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- y) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- z) garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- a.a) obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- b.b) cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- c.c) submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- d.d) assegurar o funcionamento da unidade, no mínimo, oito horas diárias, de segunda à sexta, sem interrupção das atividades em dias úteis.

III – DOS COMPROMISSOS DO CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar as ações relativas à execução deste CONTRATO;
- b) prestar orientações e auxílios à CONTRATADA no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e as metas pactuadas neste TERMO;
- c) acompanhar o desempenho da CONTRATADA quanto ao cumprimento das metas;
- d) efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste TERMO à CONTRATADA;
- j) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- k) monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado pela SMS.

O acompanhamento referente às metas e indicadores pactuados deste Termo, será feito de forma periódica havendo impacto financeiro em caso de descumprimento.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento às metas quantitativas e qualitativas do referido Termo.

II – A SMS irá compilar todas as informações relativas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pela da CONTRATADA e providenciará pagamento proporcional ao cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria de Saúde, existentes na **dotação orçamentária** 02.06.20.10.302.2063.2425, **elemento de despesa**: 3.3.90.39.00, Fontes de recursos, 600, 621 e 500, **ação orçamentária**: Prestação de Serviços Para Reabilitação de Média ou Alta Complexidade.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO:

O presente termo terá vigência de 12 meses, iniciando em 16/11/2023 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto na lei de licitações.

Havendo prorrogação do prazo, as metas e indicadores poderão ser revistas e repactuadas.

O valor anual do contrato perfaz a quantia de R\$3.576.291,88 (três milhões, quinhentos e sete e seis mil, duzentos e noventa e um real e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEXTA –DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente termo tem por objeto a execução de ações e serviços do componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, execução dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e Física da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS e outras deficiências, a execução do Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), bem como o repasse de emendas parlamentares e incentivos financeiros, conforme anexos que integra este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INDICADORES E METAS

As metas e indicadores pactuados neste Instrumento são as elencadas nos anexos que integram este contrato, os quais poderão ser revistos por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que devidamente motivado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, antes da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste contrato e conforme indicado a seguir:

I – A Contratada deverá permitir à SMS e o CMS a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão;

II – Para fins do disposto nesta Cláusula, a contratada deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à eventual fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SMS ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SMS para a revisão ou auditoria dos documentos.

III - Caso a contratada não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SMS obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto, inclusive judiciais.

IV - Caso após procedimento administrativo, ficar comprovado que empregado da contratada ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SMS poderá declarar impedimento a contratada e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

A1)**GESTOR DO CONTRATO**: Adriana Cristina de Deus Vinhal Martins, Analista em enfermagem, matrícula N.11314-3

A2)**FISCAL DO CONTRATO**: Rejane Aparecida da Costa Borges, Atendente de Consultório Dentário, matrícula N. 10019-1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de permanente de monitoramento e fiscalização tem a finalidade de monitorar a execução das ações dos serviços de saúde, devendo:

- I – Avaliar o cumprimento das metas qualquantitativas e físico-financeiras.
- II – Avaliar a capacidade Instalada.
- III – Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outros que fizerem necessários.
- IV- receber as análises e avaliações de desempenho realizadas pela fiscalização do Contrato, deflagrando o processo administrativo para eventuais penalidades.
- V- receber denúncias e adoção das providências administrativas para efetivar o cumprimento das obrigações contratuais.

A comissão será composta por servidores da Secretaria de Saúde, nomeados pela portaria N. 6.831 de 19 de Julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- a) O não cumprimento de quaisquer das obrigações da CONTRATADA ou inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará à aplicação de multa de mora.
- b) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei de licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSIDERAÇÕES EXCEPCIONAIS

- a) Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário.
- b) Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e do Município de Unaí.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) A unidade deverá oferecer atenção integral em saúde com condições técnicas, instalações físicas, equipamentos, recursos humanos adequados ao atendimento terapêutico especializado e acompanhamento com equipe interdisciplinar e deverá ser referência em habilitação/reabilitação das pessoas com Deficiência Intelectual e Física, bem como promover a intervenção precoce aos usuários com deficiência intelectual.
- d) A Contratada deverá aplicar os recursos financeiros recebidos conforme as metas pactuadas nos anexos que integra este contrato.
- e) Deverá realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple: o diagnóstico etiológico, quando possível; a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais, em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais; as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- f) Realizar revisão semestral dos PTS's, a contar da data de início do tratamento do paciente.
- g) Promover articulações e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social, objetivando ações de promoção à saúde, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário.
- h) Manter equipe mínima de profissionais, inclusive médico com carga horária mínima semanal de 20h.
- i) Cumprir integralmente as regras, metas e indicadores previstos nos anexos que acompanha este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONSIDERAÇÕES EXCEPCIONAIS

Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá solidariedade jurídica do CONTRATANTE, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato Administrativo.

E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

UNAÍ-MG, 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE:

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
PREFEITO MUNICIPAL

DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EGESTOR DO SUS MUNICIPAL



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CONTRATADA:

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE UNAI – APAE

RUITER DE OLIVEIRA RESENDE
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE UNAI – APAE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

ANEXO I - SISTEMA DE PAGAMENTO

A seguir são expostos todos os repasses a serem feitos a CONTRATADA, durante o prazo de vigência contratual.

Descrição do Serviço	Valor mensal	Fonte de recurso	Valor anual
Prestação de Serviços de Reabilitação Física	R\$ 94.500,00	Federal	R\$ 1.134.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Meta Mínima Mensal: 200 Pacientes			
Prestação de Serviços de Reabilitação Intelectual.			
Meta Mínima Mensal: 200 Pacientes	R\$ 94.500,00	Federal	R\$ 1.134.000,00
Ampliação do atendimento de usuários na Reabilitação Física	R\$ 11.083,33	Federal	R\$ 132.999,96
Meta Mínima Mensal: 15 Pacientes			
Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce Tipo I e II			
Meta mínima: 48 Pacientes e aumento por Quadrimestre: 2	R\$ 1.400,00	Estadual	R\$ 16.800,00
Atualizar 80% dos Projeto Terapêutico Singular (PTS) dos pacientes atendidos pelo estabelecimento. (Recurso Excepcional)	R\$ 166.000,00	Estadual	R\$ 166.000,00
Ampliação do atendimento de usuários na reabilitação intelectual e transtornos do espectro autista (TEA)			
Meta Mínima Mensal: 140 Pacientes	R\$ 34.166,00	Municipal	R\$ 409.992,00
Captação e Acompanhamento do Neonato de Risco			



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Meta Mínima Mensal – 7 Pacientes	R\$ 600,00	Estadual	R\$ 7.200,00
Atender Pacientes acometidos com transtorno de oposição desafiante - TOD e /ou o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH)			
Meta Mínima Mensal: 13 pacientes	R\$ 10.191,66	Federal	R\$ 122.299,92
Ampliação do atendimento de usuários na reabilitação física			
Meta Mínima Mensal: 45 pacientes	R\$ 37.750,00	Federal	R\$ 453.000,00
		Total	R\$ 3.576.291,88

Para fazer jus às emendas indicadas o prestador deverá cumprir os indicadores previstos no anexo II deste Contrato.

SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

I- As metas e os valores percentuais pactuados no anexo II serão utilizados para o cálculo do valor da parcela mensal a ser paga, de acordo com a meta e a valoração de cada um dos indicadores.

II – O não cumprimento das metas será notificado à contratada e no caso de reiteradas notificações, ensejará desabilitação dos serviços.

III - As parcelas mensais serão pagas a Contratada até 30 dias após o repasse ao Fundo Municipal de Saúde de Unaí.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II: METAS E INDICADORES A SEREM CUMPRIDOS.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II.1 – INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO REFERENTE AO CER II

Recurso: Repasse ao CER II de recurso financeiro oriundo do Ministério da Saúde, conforme Portaria 1.357, de 2 de dezembro de 2013 e 3.010 de 10 de dezembro de 2013e Portaria GM/MS 1.526 de 11 de outubro de 2023.

Valor: 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais, mensais), totalizando o repasse anual de R\$2.268.000,00 (dois milhões duzentos e sessenta e oito mil reais).

Objeto: Prestação de Serviços de Recuperação Física e Intelectual de média e alta complexidade.

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade (Mês)	Total
Prestação de Serviço de Reabilitação Física	R\$ 94.500,00	12	R\$ 1.134.000,00
Meta Mínima Mensal: 200 Pacientes			
Prestação de Serviço de Reabilitação Intelectual	R\$ 94.500,00	12	R\$ 1.134.000,00
Meta Mínima Mensal: 200 Pacientes			
Total:	R\$189.000,00	12 meses	R\$2.268.000,00



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Procedimentos a serem realizados pelo CER II:

Código	Procedimentos em reabilitação Física e Intelectual
03.01.07.002-4	acompanhamento de paciente em reabilitação em comunicação alternativa
03.01.07.004-0	acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação
03.01.07.005-9	acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação
03.01.07.006-7	atendimento em reabilitação nas múltiplas deficiências
03.01.07.007-5	atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação no desenvolvimento neuropsicomotor
03.01.07.012-1	tratamento intensivo em paciente em reabilitação física (1 turno paciente - dia -20 atendimentos - mês)
02.11.10.001-3	aplicação de teste para psicodiagnóstico

Indicador:

Indicador 1: Número mensal de pacientes atendidos por modalidade:

Modalidade	Valor Mensal	Meta mínima	Análise do Indicado
Físico/Ostomia	R\$94.500,00 (incentivo custo)	200 pacientes	Autodeclaração
Intelectual/TEA	R\$94.500,00 (incentivo custo)	200 pacientes	Autodeclaração

- a) Mensalmente (até o quinto dia útil do mês subsequente) deverá ser enviada ao Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do SUS autodeclaração.

- b) Quadrimestralmente as autodeclarações serão analisadas pela Junta Reguladora do município.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- c) **Cálculo do indicador:** o valor do recurso a ser repassado para cada modalidade de deficiências será calculado, conforme quadro de faixa de desempenho abaixo:

Quadro de percentual de usuário atendido X recurso repassado	
Percentual de usuários atendidos	Percentual do recurso repassado
Maior ou igual 90%	100%
89.9 a 80%	90%
79.9 a 70%	80%
69.9 a 60%	70%
59.9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

Forma de Cálculo: Média da meta alcançada durante o período de 4 (quatro) meses X 100.

O pagamento será realizado mensalmente, conforme produção autorizada pela Central de Regulação de Unaí MG, e após o repasse feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. E terá o seguinte fluxo:

I – A APAE deverá protocolar a produção na Prefeitura Municipal de Unaí encaminhando-a para a Secretaria Municipal da Saúde;

II- A Central de Regulação, através de sua equipe da Junta Reguladora da Pessoa com deficiência e de um auditor, irá atestar a produção.

III- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo contratado.

IV- O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal ao Gestor do Contrato acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

demais documentos que vierem a ser exigidos pelo órgão de Controle Municipal, devidamente atestada pelos servidores designados.

II.2 – INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO REFERENTE AO PIPA

Recurso: Repasse ao CER II de recurso financeiro oriundo da Secretaria Estadual de Saúde para instituir o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA.

Valor: R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando um repasse anual de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Objetivo: Conforme o artigo 3º, da Resolução 3685/2013: “§1º O PIPA tem como objetivo:

I – incentivar o acompanhamento dos neonatos de risco;

II – realizar diagnóstico precoce;

III – promover a Intervenção Precoce (IP) nos usuários com deficiência intelectual;

IV – prevenir agravos, melhorar o prognóstico e a qualidade de vida das pessoas com deficiência; e

V – capacitar os profissionais do CER e qualificar os atendimentos em saúde.

§2º Entende-se por neonato de risco aquele que preenche os critérios de classificação de risco estabelecidos na Linha Guia de Assistência Hospitalar ao Neonato.

O Acompanhamento do NR compreende o período de 0 a 24 meses de idade em que o neonato, ainda sem diagnóstico, apresenta-se suscetível ao desenvolvimento de deficiências serão acompanhadas de forma profilática e terapêutica, fortalecendo as ações preventivas e de promoção à saúde.

§1º O Acompanhamento do Neonato de Risco deverá acontecer periodicamente nos seguintes meses: logo após a alta hospitalar ou no 1º mês de vida, 4º mês, 6º mês, 9º mês, 12º mês, 15º mês, 18º mês, 21º mês e no 24º mês.

§2º Se o diagnóstico clínico for definido em qualquer período do acompanhamento do Neonato de Risco, o usuário deve ser incluído nos moldes da Intervenção Precoce, descritos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



§3º A mudança do tipo de atendimento somente ocorrerá após aprovação da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

§4º Se durante o acompanhamento do Neonato de Risco não for detectado comprometimento ou o atraso no desenvolvimento neuropsicomotor o neonato deverá receber alta do atendimento e continuará sendo monitorado pelos serviços de atenção primária.

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Total
Ampliação do atendimento aos usuários faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II Meta mínima: 48 Pacientes mensais e aumento por quadrimestre: 2	R\$1.400,00	12	R\$16.800,00
Captação e acompanhamento do Neonato de Risco Meta mínima mensal: 7 Pacientes	R\$600,00	12	R\$7.200,00
Total:			R\$24.000,00

Indicadores:

Indicador 1: Captação e acompanhamento do neonato de risco, peso financeiro de 30% do valor do recurso PIPA

1.1 Mensalmente deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

1.2 Quadrimestralmente estas autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SES-MG onde deverão comprovar a captação e acompanhamento do Neonato de Risco.

1.3 Memória de cálculo: Do número de Nascidos Vivos (NV) da Região de Saúde (RS) é retirado 10% de possíveis deficiências em geral, desse valor retira-se mais 10% de possíveis deficiências intelectuais = número de NV que necessitam de acompanhamento.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Modalidade	Valor Mensal	Meta mínima	Análise do Indicador
Captação e acompanhamento do neonato de risco	R\$600,00 (incentivo custeio)	7 pacientes	Autodeclaração

Indicador 2: Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária de 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.

2.1 Mensalmente deve ser enviada à CASPD/SES-MG a autodeclaração constante no anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG Nº de março de 2013.

2.2 Caso não seja observado o aumento mínimo por quadrimestre a instituição fará jus a 50% do incentivo financeiro vinculado a este indicador.

2.3 Quadrimestralmente estas autodeclarações serão analisadas pela CASPD/SESMG onde deverão comprovar o aumento do quantitativo de usuários na faixa etária entre 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.

Modalidade	Valor Mensal	Meta mínim	Aumento por Quadrimestre	Análise do Indicador
Ampliação do atendimento nos usuários de faixa etária 0 a 6 anos de idade para intervenção precoce tipo I e II.	R\$1.400 (incentivo custeio)	48 Pacientes	2	Auto Declaração

Cálculo dos indicadores: o valor do recurso a ser repassado para cada modalidade de deficiência, conforme quadro de faixa desempenho abaixo:



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Quadro de percentual de usuário atendido X recurso repassado	
Percentual de usuários atendidos	Percentual do recurso repassado
Maior ou igual 90%	100%
89.9 a 80%	90%
79.9 a 70%	80%
69.9 a 60%	70%
59.9 a 50%	60%
Abaixo de 50%	50%

Forma de Cálculo: Média da meta alcançada durante o período de 4 (quatro) meses X 100 Meta mínima pactuada.

O pagamento será realizado mensalmente c/ou conforme produção autorizada e repassada pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo contratado.

Caberá a Junta Reguladora atestar o cumprimento das metas pactuadas.

II.3 – INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO REFERENTE A EMENDA ESTADUAL

Recurso Extraordinário: Emenda Parlamentar Estadual, indicação: 119622, oriundo da Resolução SES/MG8.728 de 05 de maio de 2023.

Valor: R\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais).



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Objeto: Título de incentivo para reforço do custeio das ações e serviços públicos de saúde para fortalecimento da Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Cuidados à Pessoas com Deficiência

Prazo para execução: O recurso será repassado em parcela única no valor de R\$166.000,00 com prazo de execução de 12 meses após o repasse.

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Total
Atualizar 80% dos Projetos Terapêuticos Singulares (PTS) dos pacientes atendidos pelo CER II	R\$166.000,00	1	R\$166.000,00

Destaca-se que o incentivo é temporário e não integra, em nenhuma hipótese, o teto de remuneração da prestação de serviços prestados ao SUS, ou seja, é um recurso extraordinário.

Indicador: Atualizar 80% dos Projetos Terapêutico Singular (PTS) dos pacientes atendidos pelo estabelecimento.

O beneficiário final deverá seguir as obrigações previstas no contrato e na resolução SES/MG 8728/2023 e ainda:

I – Deverá executar, nos termos das legislações pertinentes, o objeto da emenda parlamentar, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

II – Manter os recursos oriundos de emenda parlamentar em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para este fim.

III – Manter arquivo individualizado, em ordem cronológica, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude da emenda parlamentar, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – A despesa deverá ser precedida do devido processo licitatório ou de procedimento análogo, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, respeitados os princípios da Administração Pública e os



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

princípios da igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme o artigo 16do Decreto nº 48.600/2023.

A Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento e a Junta Reguladora Municipal fiscalizarão o cumprimento integral das metas.

A utilização de recurso que descumprir o pactuado, bem como o não cumprimento da meta, o incentivo deverá ser restituído aos cofres municipais.

II.4 – INDICADORES PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO REFERENTE A EMENDA MUNICIPAL

Recurso Extraordinário: Emendas Parlamentares Municipais: 1/2023, 40/2023 e 47/2023 – Aglutinadas.

Valor: R\$409.992,00 (Quatrocentos e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).

Objeto: Prestação de Serviços de Reabilitação de média e alta complexidade.

Prazo para execução: 12 meses.

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Total
Ampliação do atendimento de usuários na reabilitação intelectual, transtorno do espectro autista (TEA) e outras doenças ocultas.	R\$34.166,00	12	R\$409.992,00
Meta Mínima Mensal: 140 Pacientes			

Destaca-se que o incentivo é temporário e não integra, em nenhuma hipótese, o teto de remuneração da prestação de serviços prestados ao SUS, ou seja, é um recurso extraordinário.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

O recurso será repassado em 12 parcelas mensais, após comprovação da execução mensal do serviço.

Indicador: Atender no mínimo 140 pacientes mensais na reabilitação intelectual, transtornos do espectro autista (TEA) e outras doenças ocultas.

O beneficiário final deverá seguir as obrigações previstas neste contrato e ainda:

I – Deverá executar, nos termos das legislações pertinentes, o objeto da emenda parlamentar, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

II – Manter os recursos oriundos de emenda parlamentar em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para este fim.

III – Manter arquivo individualizado, em ordem cronológica, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude da emenda parlamentar, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento e a Junta Reguladora Municipal fiscalizarão o cumprimento integral do recurso.

A utilização de recurso que descumprir o pactuado deverá ser restituído aos cofres municipais.

A prorrogação da execução do recurso dependerá das regras previstas em legislação vigente.

II.5 – INDICADOR PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO REFERENTE A PORTARIA FEDERAL N. 443/2023

Recurso Extraordinário: Recurso Federal, Portaria 443/2023

Valor: R\$132.999,96 (Centro e trinta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Objeto: Prestação de Serviços de Reabilitação física de média e alta complexidade.

Prazo para execução: 12 meses.

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Total
Ampliação do atendimento dc usuários na reabilitação física	R\$11.083,33	12	R\$132.999,96
Meta Mínima Mensal: 15 pacientes			

Destaca-se que o incentivo é temporário e não integra, em nenhuma hipótese, o teto de remuneração da prestação de serviços prestados ao SUS, ou seja, é um recurso extraordinário.

O recurso será repassado em 12 parcelas mensais, após comprovação da execução mensal do serviço.

Indicador: Atender no mínimo 15 pacientes mensais na reabilitação física, além da meta estabelecida pelo contrato de prestação de serviços ao SUS, durante o período de 12 meses.

O beneficiário final deverá seguir as obrigações previstas neste contrato e ainda:

I – Deverá executar o recurso, nos termos das legislações pertinentes, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

II – Manter os recursos oriundos em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para este fim.

III – Manter arquivo individualizado, em ordem cronológica, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude da emenda parlamentar, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento e a Junta Reguladora Municipal fiscalizarão o cumprimento integral do recurso.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A utilização de recurso que descumprir o pactuado deverá ser restituído aos cofres municipais.

A prorrogação da execução do recurso dependerá das regras previstas em legislação vigente.

II.6 – INDICADOR PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO REFERENTE A PROPOSTA N. 36000507.

Recurso Extraordinário: Recurso Federal.

Valor: R\$453.000,00 (Quatrocentos e cinqüenta e três mil reais).

Objeto: Prestação de Serviços de Reabilitação física de média e alta complexidade.

Prazo para execução: 12 meses.

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Total
Ampliação do atendimento de usuários na reabilitação física	R\$37.750,00	12	R\$453.000,00
Meta Mínima Mensal: 45 pacientes			

Destaca-se que o incentivo é temporário e não integra, em nenhuma hipótese, o teto de remuneração da prestação de serviços prestados ao SUS, ou seja, é um recurso extraordinário.

O recurso será repassado em 12 parcelas mensais, após comprovação da execução mensal do serviço.

Indicador: Atender no mínimo 45 pacientes mensais na reabilitação física, além da meta estabelecida pelo contrato de prestação de serviços ao SUS, durante o período de 12 meses.

O beneficiário final deverá seguir as obrigações previstas neste contrato e ainda:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



I – Deverá executar o recurso, nos termos das legislações pertinentes, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

II – Manter os recursos oriundos em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para este fim.

III – Manter arquivo individualizado, em ordem cronológica, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude da emenda parlamentar, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento e a Junta Reguladora Municipal fiscalizarão o cumprimento integral do recurso.

A utilização de recurso que descumprir o previsto no Plano de Trabalho aprovado deverá ser restituído aos cofres municipais.

A prorrogação da execução do recurso dependerá das regras previstas em legislação vigente.

II.7 – INDICADOR PARA REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO REFERENTE AS EMENDAS PARLAMENTARES 742/2022 e 747/2022

Recurso Extraordinário: Recurso Federal.

Valor: R\$122.299,92 (cento e vinte e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Objeto: Prestação de Serviços de Reabilitação intelectual de média e alta complexidade.

Prazo para execução: 12 meses.

Descrição do Serviço	Valor Unitário	Quantidade	Total
Atender Pacientes acometidos com transtorno de oposição			



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

desafiante - TOD e /ou o Transtorno Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)	R\$10.191,66	12	R\$122.299,92
Meta Mínima Mensal: 13 pacientes			

Destaca-se que o incentivo é temporário e não integra, em nenhuma hipótese, o teto de remuneração da prestação de serviços prestados ao SUS, ou seja, é um recurso extraordinário.

O recurso será repassado em 12 parcelas mensais, após comprovação da execução mensal do serviço.

Indicador: Atender no mínimo 13 pacientes mensais acometidos com TOD e TDHA.

O beneficiário final deverá seguir as obrigações previstas neste contrato e ainda:

I – Deverá executar o recurso, nos termos das legislações pertinentes, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

II – Manter os recursos oriundos em conta bancária individualizada, aberta exclusivamente para este fim.

III – Manter arquivo individualizado, em ordem cronológica, de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude da emenda parlamentar, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

A Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento e a Junta Reguladora Municipal fiscalizarão o cumprimento integral do recurso.

A utilização de recurso que descumprir o pactuado deverá ser restituído aos cofres municipais.

A prorrogação da execução do recurso dependerá das regras previstas em legislação vigente.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**



UNAÍ-MG, 14 de novembro de 2023..

CONTRATANTE:

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
PREFEITO MUNICIPAL

DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EGESTOR DO SUS MUNICIPAL

CONTRATADA:

JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE UNAI – APAE

RUITER DE OLIVEIRA RESENDE
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE UNAI – APAE

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____